

de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010.

**Art. 6º** DECRETAR o prazo de dez dias para que a Chefia de Secretaria do Juizado Especial Criminal de Caruaru encaminhe as Atas de instalação, contendo a presença dos servidores e voluntários participantes do Juizado, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional e emissão de Certificado de Honra ao Mérito.

**Art. 7º** Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2019.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente

**ATO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 253/2019-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Gilvan Macedo dos Santos** , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.364-9, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, de 13 a 28/03/2019, durante a licença médica do Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto**.

*Des. Adalberto de Oliveira Melo*

*Presidente*

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 03, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

**EMENTA** : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico nas Diretorias dos Foros e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que em 17 de abril de 2017 a implantação do PJe atingiu todas as unidades cíveis do Estado de Pernambuco, na primeira e segunda instâncias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover celeridade nos cumprimentos das cartas de ordem, precatória e rogatória criminais;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 02/2007 - Conselho da Magistratura, de 08 de agosto de 2007, que instrui os juízes no sentido de que se torna despendianda a expedição de cartas precatórias entre as comarcas contíguas e as integrantes da Região Metropolitana do Recife para efeitos de citação, intimação, penhora e quaisquer atos executivos provisórios ou definitivos, e ainda cautelares, da jurisdição cível ou criminal;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 17, da Lei Estadual 16.397, de 4 de julho de 2018, disciplina que as cartas de ordem e precatórias devem ser encaminhadas à Central de Cartas Precatórias, que lhes deverá dar cumprimento, ficando tal atribuição a cargo do juiz Diretor do Foro nas comarcas onde não houver a referida Central;

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço nº 003/2018-TJPE, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o cumprimento de Cartas Precatórias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco à luz do que preconiza o código de procedimentos em matéria processual instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 16.397/2018, publicada no D.O.E, em 06.07/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** IMPLANTAR no dia 02 de abril de 2019 o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas diretorias dos foros das comarcas do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** DISPONIBILIZAR as classes processuais abaixo para protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe:

§1º Nas Diretorias dos Foros, onde não houver Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória:

I – Carta de Ordem Cível, cód 258, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

II – Carta de Ordem Criminal, cód 335, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

III – Carta Precatória Cível, cód 261, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

IV – Carta Precatória Criminal, cód 355, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

V – Carta Rogatória Cível, cód 264, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

VI – Carta Rogatória Criminal, cód 375, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

VII – Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12137, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

§2º Nas Diretorias dos Foros onde houver Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória:

I – Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12317, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

II – Dúvida, cód 100, com os assuntos correlatos.

§3º Nas Centrais de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, com os assuntos Atos executórios, cód 11786; Citação, cód 11781; Intimação, cód 11782; Diligências, cód 11785 e Oitiva, cód 11784:

I – Carta de Ordem Criminal, cód 335;

II - Carta Precatória Criminal, cód 355;

III – Carta Rogatória Criminal, cód 375.

§4º Na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca da Capital:

I - Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12317, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

**Art. 3º** AUTORIZAR a utilização da classe processual Contestação em Foro Diverso, cód 12139 para protocolamento como novo processo incidental, com peso zero (0), nas Centrais de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e, onde não houver, nas Diretorias dos Foros.

**Art. 4º** DETERMINAR que a carta precatória com tramitação na Diretoria do Foro seja devolvida à comarca de origem após o transcurso de 30 (trinta) dias do seu cumprimento no juízo deprecado.

**Art. 5º** DISPENSAR a expedição de Carta Precatória para fins de citação e intimação caso o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

**Art. 6º** ESTABELECEER que após 30 (trinta) dias a partir da publicação desta instrução normativa, o advogado deverá protocolar carta precatória cível ou criminal oriundas dos outros tribunais ou ramo de Justiça diretamente no sistema PJe.

**Parágrafo único** . Após protocolamento da carta precatória, o advogado deverá acessar o sistema SICAJUD no endereço: <https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml> , informar o número da carta precatória, emitir a guia e efetuar o pagamento das custas processuais.

**Art. 7º** FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação desta instrução normativa para que o juiz Diretor do Foro abra chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, pelo fone: (81) 3181-0001 ou através do e-mail [setic.centraiservicos@tjpe.jus.br](mailto:setic.centraiservicos@tjpe.jus.br), para informar os nomes e perfis dos servidores que devem ser lotados na Diretoria do Foro, no sistema PJe.

§1º A lotação de que trata o *caput* será autorizada mediante expressa autorização do magistrado Diretor do Foro da comarca.

§2º O juiz Diretor do Foro deverá indicar na abertura do chamado de que trata o *caput* um servidor para atuar como multiplicador dos conhecimentos relacionados ao sistema PJe para os demais servidores da comarca.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de março de 2019.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**O EXMO. DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 11/03/2019, O SEGUINTE DESPACHO:**

**Expediente SEI nº 00008448-57.2019.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi – DESPACHO:** “À SEJU. Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi**, ficando os plantões judiciais de **18 e 19/02/2017 e 01/05/2017** compensados com os expedientes forenses do período de **20 a 22/03/2019**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 12/03/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício nº 307013/2019 – (SEI nº 000040625-33.2018.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Brasília Antônio Guerra** – ref. férias: “Acolho o parecer do órgão consultivo, para deferir o pedido. Registre-se”.

Ofício nº Ofício – 0358229/2019 – (SEI nº 00008041-37.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. José Fernandes de Lemos** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Autorizo”.